(CP-257/41)
ACT/HLG

Proc.20.561/40
1941

É justificável a dilação do prazo estabelecido na portaria nº 2203/40 do Conselho Nacional do Trabalho.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Acácio de Sousa Machado recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista em virtude da qual foi indeferido o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente:

CONSIDERANDO que o indeferimento da averbação solicitada teve motivo na dilação do prazo fixado na portaria nº 2.203/40 e que o Conselho tem resolvido, em casos como o presente, em que se justifica o pequeno excesso verificado, determinar que seja procedida a averbação requerida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão Plena, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa atenda o pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Antonio Ferraz — Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim — Proc. Geral

Assinado em 13/ 5 /941.

Publicado no "Diário Oficial" em 23/ 5 / 941